

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

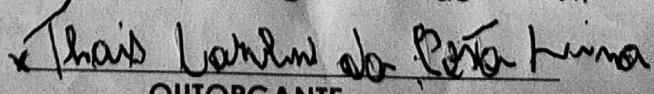
Thais Caroline da Costa Lima, brasileira, casada, aux. serviço inscrita no RG 4360200, Portaria do G.F. nº 10.871.864-20 nascida e residindo à Rua Nova Jérusalem, 89, AP 201, Caramães, João Pessoa - PB.

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 09 de DEZEMBRO de 2019..


Thais Caroline da Costa Lima
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





Thais Caroline da Costa Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PERGUNTA	4.360.200	DATA DE EXPEDIÇÃO	03/03/2015
NOME	THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA		
PAI/AO	MARCIO ANTONIO LIMA DE ANDRADE		
	RAMMUNDA PEREIRA DA COSTA		
NATURALIDADE	JOÃO PESSOA-PB		
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. Nº70679 - LIV.A-65 - FLS.209 - CARTORIO 4º JOÃO		
PESSOA PB	710.871.864-20		
			LEI Nº 7.110 DE 29/06/83

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 26/03/2020 18:32:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032618321593000000028351367>
Número do documento: 20032618321593000000028351367

Num. 29444378 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - PB	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA PRT 201900001543736 EXERCÍCIO	
CÓD. RENAVAM 0109985405-6 00/00000000 2019	
NOME LUAN RODRIGUES DE ARAUJO	
CPF / CNPJ 08036196425 PLACA QFV3247/PB	
PLACA ANT. / UF NOVO PB N° CHASSI 9C2KC2200GR507655	
ESPECIE TIPO PAS / MOTOCICLETA / NAC ARITO MARCA / MODELO HONDA / CG 160 FAN ESDI	
COMBUSTÍVEL ÁLCOOL / GÁSOLINHA ANO FAB. 2016 ANO MOD. 2016	
CAP / POT / CIL 2 P/162 / CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA	
COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 00/00/0000 VENC. COTAS 1º FAIXA I / PVA PARCELAMENTO / COTAS 0 2º 3º	
PRÉMIO TARIFÁRIO (RS) 00000000 IOF (RS) 00000000 PRÉMIO TOTAL (RS) 00000000 DATA DE PAGAMENTO 15/04/2019	
OBSERVAÇÕES SEM RESERVA DE DOMÍNIO / OBRIGATÓRIO PAGAMENTO PARCELA / TRANSPORTE LOCAL JOAO PESSOA - PB DATA 15/04/2019	
42072 39217	

DENATRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 014797913777 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 15/04/2019

VIA 1 CPF / CNPJ 08036196425 PLACA QFV3247 / PB

RENAVAM 01099854056 MARCA / MODELO HONDA / CG 160 FAN ESDI

ANO FAB. 2016 CAT. TARE 9 N° CHASSI 9C2KC2200GR507655

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (RS) *****	DENATRAN (RS) *****	CUSTO DO SEGURO (RS) *****
CUSTO DO BILHETE (RS) *****	IOF (RS) SEGURADO	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (RS) PAGO
PAGAMENTO S COTA ÚNICA	PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO 15/04/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

39217-1511187-20190415

Digitalizado com CamScanner

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: N° 039.740.382



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

LUAN RODRIGUES DE ARAUJO
RUA NOVA JERUSALEM 89 AP 201
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1777950-5

REFERÊNCIA
FEV/2020

APRESENTAÇÃO
28/02/2020

CONSUMO
312

VENCIMENTO
06/03/2020

TOTAL A PAGAR
R\$ 264,42

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 05/03/2020				
Pagador: LUAN RODRIGUES DE ARAUJO CNPJ/CPF: 080.361.964-25				
RUA NOVA JERUSALEM 89 AP 201 - GRAMAME - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número Nr Documento Data Vencimento Valor do Documento Valor Pago				
31502440008751279 001777950202002 06/03/2020 R\$ 264,42				
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA			09.095.183/0001-40	
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 26/03/2020 18:32:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032618321681500000028351368>

Número do documento: 20032618321681500000028351368

Num. 29444379 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09892.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09892.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:23 horas do dia 28 de agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Thais Caroline da Costa Lima**, CPF nº 710.871.864-20, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Operadora de Caixa, filho(a) de Raimunda Antonio Lima de Andrade e Marcio Antonio Lima de Andrade, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 07/10/1997 (21 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nova Jerusalém, Nº 89, complemento Residencial Maria de Lourdes., tendo como ponto de referência Por Trás da Rua do Jarro., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98888-0129.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Adalgisa Carneiro Cavalcante, Próximo Ao Primeiro Posto de Gasolina do Cunhar., João Pessoa/PB, bairro Valentina; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 20/04/19 19:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a declarante no dia 20/04/2019 por volta das 20:18 horas quando transitava, pela Rua Adalgisa Carneiro Cavalcante (Cunhar); bairro: Valentina; João Pessoa-PB, na moto tipo HONDA/CG 160 FAN ESDI ano e modelo: 2016/2016, de cor vermelha de placa: QFV3247/PB CHASSI: 9C2KC2200GR507655 pertencente ao Sr. Luan Rodrigues de Araújo; Que segundo a mesma vinha pilotando normalmente a moto quando surgiu uma outra moto não identificada na contramão fazendo com que a declarante perdesse o controle da moto, Que devido ao fato a declarante veio a cair ao solo sendo socorrida pelo CORPO DE BOMBEIROS conforme CERTIDÃO de nº 0119/2019 sendo conduzido ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA onde foi diagnosticado, de acordo com o prontuário de nº 1157220, FRATURA DA DIÁFISE ÚMERO DIREITO conforme LAUDO MÉDICO assinado pelo Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO CRM 1873/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA
Noticiante





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190518649 Vítima: THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA

Data do Acidente: 20/04/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Superiores 70%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000001729-9

Conta: 000001000364-4

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 26/03/2020 18:32:19
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032618321831100000028351371>
Número do documento: 20032618321831100000028351371

Núm. 29444383 - Pág. 1

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA

DATA DE NASCIMENTO 07/10/97

NOME DA MÃE RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 115294

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1157220

DATA DO ATENDIMENTO 20/04/19

HORA DO ATENDIMENTO 20:18

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DA DIÁFISE ÚMERO DIREITO

CID 10 S42.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR EM BRAÇO DIREITO DE A ACIDENTE

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DO BRAÇO DIREITO, ANTEBRAÇO DIR.

EXAMES HEMATOLOGICOS

ECG com risco cirúrgico.

RESULTADOS DOS EXAMES:

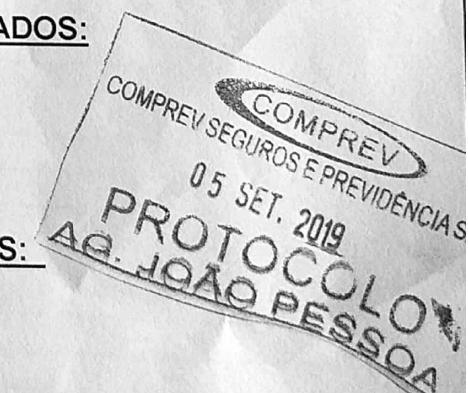
RX BRAÇO DIR. - FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO DIREITO

TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRASTURA DE DIÁFISE DIREITO

ALTA HOSPITALAR: 26/04/19

DATA DA EMISSÃO: 02/07/19



Dr. ELIVALDO SALES DE TOLÉDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO . OBS. - O profissional que assina esse laudo não participou do atendimento medico.

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HELE TSM

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA**ASSEPSIA E ANTISSEPSIA****APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS****ANTIBIÓTICO PROFILAXIA**

Incisão:

VIA DE ACESSO ANTEROLATERAL DE BRAÇO DIREITO**HEMOSTASIA CRITERIOSA****DISSECÇÃO POR PLANOS**

achados:

RATURA DIAFISARIA DO UMERO DIREITO

Conduta:

ISOLAMENTO DO NERVO RADIAL DIREITO**REDUÇÃO SOB VISUALIZAÇÃO DIRETA****FIXAÇÃO COM PLACA DCP 4.5 ESTREITA 7 FUROS + 6 PARAFUSOS CORTICAIS****LMC COM SF0,9****REVISAO DE HEMOSTASIA**

Fechamento:

SUTURA POR PLANOS**URATIVOS ESTÉREIS****RX DE CONTROLE**

Observação:

Médico/CRM:

João Pessoa,

24/4/2019

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 26/03/2020 18:32:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032618321930800000028351372>
Número do documento: 20032618321930800000028351372

Num. 29444384 - Pág. 2

- Dr. André Esteves G. de Oliveira
- Dr. Anderson Almeida de Lacerda
- Dr. Álvaro Lacerda da Silveira
- Dr. Felipe Souza Arns
- Dr. Francisco Kettner S. Pachioni
- Dr. Miltônio dos Reis Lúcio
- Dr. Renato Souza de Castro
- Dr. Rodrigo Castro da Mota
- Dr. Rômulo Souza de Castro
- Dr. Túlio Augusto Coriolano Góis
- Dr. Túlio Augusto de M. Dantas
- Dr. Flávio Antônio Gonçalves



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Thiago Carvalho Paiva, Portador(a) da Identidade RG 4.360 200 que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S42.3., devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (trezentos) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 17, 03, 20.

Assinatura e Carimbo do(a) médico(a)

Autorização

Autorizo o(a) Dr(")

A registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado mèdico

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

- * Ortopedia
- * Cirurgia da Mão
- * Cirurgia do Joelho
- * Cirurgia do Quadril
- * Oncologia Musculoesquelética
- * Cirurgia de Ombro
- * Cirurgia do Pé e Tornozelo

Av. Epitácio Pessoa, 2491
Pedro Gondim - João Pessoa - PB
Fones: (83) 3508.5001, 3508.5002
3244.1452

Raio
Artroscop
Clínica de Fratu





GUIA DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO

1 - Registro AAD 395480	2 - Número de Vida Social/Carteira de Identidade 1111111111111111
3 - Data da Admissão 01/01/2018	4 - Série 1
5 - Data de Vencimento da Série 01/01/2019	
6 - Nome do Profissional	
7 - Número da Carteira	
8 - Número da Carteira	
9 - Ajustamento de Piso	
10 - Nome	
THOMAS JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA	
11 - Número de Carteira Recente da Saude	
12 - Clínica ou Operadora / CNPJ/CPF	
13 - Número de Documento	
14 - Nome do Profissional Socioeducativo	
15 - Número de Documento	
16 - Número de Documento / Local / Série	
17 - Número de Documento / Local / Série	
18 - Clínica ou Operadora / CNPJ/CPF	
19 - Número do Hospital / Local / Série	
20 - Clínica ou Operadora / CNPJ/CPF	
21 - Número do Hospital / Local / Série	
22 - Clínica ou Operadora / CNPJ/CPF	
23 - Número do Hospital / Local / Série	
24 - Clínica ou Operadora / CNPJ/CPF	
25 - Número do Hospital / Local / Série	
26 - Clínica ou Operadora / CNPJ/CPF	
27 - Número do Hospital / Local / Série	
28 - Indicação Clínica	
<p>- Paciente apresenta quadro de Psicose pernitida de 1mês d., s. Ioperdeu H. e MSES e 25% de Ponto de Morticarol. Sintese no Síntese e não consciencia 15%</p>	
29 - Clínica Profissional (separado)	
30 - CDD/CDL (2) (separado)	
31 - CDD/CDL (3) (separado)	
32 - CDD/CDL (4) (separado)	
33 - Indicação de Autorização (separado ou integrado)	
34 - Telefone	
35 - Clínica ou Operadora / CNPJ	
36 - Descrição	
37 - Data principal de Autorização Recente	
38 - Data da Autorização	
39 - Tipo de autorização autoriza	
40 - Clínica ou Operadora / CNPJ	
41 - Número do Hospital / Local / Série	
42 - Clínica ou Operadora / CNPJ	
43 - Observação	
<p><i>THOMAS JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA - PSICOSE - FIC SÍNTSE - FCTHRO MED.</i></p>	
44 - Data da Encerramento	
45 - Assinatura do Profissional	
46 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável	
47 - Assinatura do Responsável pela Autorização	

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 26/03/2020 18:32:20
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003261832201140000028351475>
Número de documento: 2003261832201140000028351475

Núm. 29444387 - Pág. 2

- Dr. Andrade Almeida de Lucena
- Dr. André Santos de Almeida
- Dr. Bráulio de Souza Cavalcanti
- Dr. Felipe Tavares Senna
- Dr. Francisco Kártney S. Pedraza
- Dr. Milton da Silva Linhares
- Dr. Renato Soares de Castro
- Dr. Rodrigo Castro do Amaral
- Dr. Rômulo Soares de Castro
- Dr. Ruyano Cavalcante Almeida
- Dr. Túlio Augusto de M. Tormes
- Dr. Tibirica de Medeiros Barbosa
- Dr. Vládemir Antônio Courteau



ORTOTRAUMA
• ORTOPEDIA ESPECIALIZADA •

Introdução.

Mos. Const. de Boile bien

Conjunto: 16/32/33.

Habilidades: 1st los.

Inferior: membrana e da.

Desenhar eyes espécie de membrana
Levar folha os exames.

Dr. Francisco Lúcio Paiva
Ortopedia e Traumatologia



topedia
urgia da Mão
urgia do Joelho
urgia do Quadril
urgia do Cotovelo
urgia do Ombro

Av. Epitácio Pessoa, 2491
Pedro Gondim - João Pessoa / PB
Fones: (83) 3508.5001 / 3508.5002
3244.1452

Ra
Artrosc
Clinica de Fra





**1ª VARA
REGIONAL
CÍVEL DE
MANGABEIRA**
Av. Hilton Souto
Maior, s/n,
Mangabeira,
João
Pessoa/PB
CEP: 58.055-
018

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

**Nº DO PROCESSO: 0802682-08.2020.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

AUTOR: THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 1 de abril de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 01/04/2020 02:02:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040102025475800000028463905>
Número do documento: 20040102025475800000028463905

Num. 29572161 - Pág. 1

petição e documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/05/2020 17:46:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050317465508100000029138890>
Número do documento: 20050317465508100000029138890

Num. 30325768 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0802682-08.2020.8.15.2003

THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., considerando o Ato Ordinatório expedido, ID 29572161, requerer a JUNTADA DE DOCUMENTO (*SIMULAÇÃO DA GUIA DE CUSTAS E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA*) em anexo.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas a parte autora encontra-se encostada pelo INSS recebendo AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO, no momento impossibilitada de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de Abril de 2020.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA

RENAN DE CARVALHO PAIVA

83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





OAB/PB 23.263

OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725



📞 83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/05/2020 17:46:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050317465680600000029138895>
Número do documento: 20050317465680600000029138895

Num. 30325773 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Pela presente e na melhor forma de direito,
Thays Lardine da Costa Lameira, brasileiro(a), estado
civil: Solteira, profissão: Vendedora de Conexão, portador
da cédula de identidade RG nº 4.360-200, inscrito no CPF sob o nº
730 871 864-20 residente e domiciliado na Rua
Nova Jerusalém n 89 APT 203,
para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da
Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos
termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil),
DECLARA, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas
e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão
pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da JUSTIÇA
GRATUITA. Requiero, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

João Pessoa-PB, 27 Abril 2020

Thays Lardine da Costa Lameira

DECLARANTE



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo: 0802682-08.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.7.20.27196/01
Número da guia: 200.2020.627196 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 26/04/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			Data de vencimento: 30/04/2020
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			UFR vigente: R\$ 51,74 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.203,21 Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866200000127 032109283187 520200430202 072027196012</p>			Valor final: R\$ 1.203,21

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo: 0802682-08.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.7.20.27196/01
Número da guia: 200.2020.627196 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 26/04/2020
Promovente: THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			Data de vencimento: 30/04/2020
Detalhamento:			UFR vigente: R\$ 51,74 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.203,21 Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.203,21

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo: 0802682-08.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 200.2020.627196 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Número do boleto: 200.7.20.27196/01
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			Data de emissão: 26/04/2020
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			UFR vigente: R\$ 51,74 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.203,21 Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866200000127 032109283187 520200430202 072027196012</p>			Valor final: R\$ 1.203,21



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/05/2020 17:46:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050317465861900000029138893
Número do documento: 20050317465861900000029138893

Num. 30325771 - Pág. 1



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

27/04/2020 14:17:04

DECLARAÇÃO

Dedramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuem como titular o CPF nº 710.871.864-20 pertencente a THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Ínicio	Cessação
629.970.400-8	ATIVO	AUXILIO-DOENCA POR ACIDENTE DE TRABALHO	R\$ 1.087,88	26/10/2019	30/06/2020

*Último Pgto: Refere-se ao valor atualizado da renda mensal inicial, reajustado pelos índices de correção monetária. Se a espécie for Pensão Alimentícia, o valor deverá ser consultado no histórico de créditos.

Brasília, DF, 27/04/2020

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 20042761HI5805

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes desta declaração, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/05/2020 17:46:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050317465929600000029138894>
Número do documento: 20050317465929600000029138894

Num. 30325772 - Pág. 1

Processo número - 0802682-08.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: THAIS CAROLINE DA COSTA LIMA

Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, a autora informou ser auxiliar de serviços, mas se encontra recebendo auxílio pelo INSS, declarando não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, tendo juntado extrato do INSS (ID 30325772). Já o valor das custas processuais (ID 30325771) é de R\$ 1.203,21 (um mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuitade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, com concordância da parte autora, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que, se houver concordância da parte autora, a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 26/06/2020 00:19:08
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600190851100000029921310
Número do documento: 20062600190851100000029921310

Num. 31180024 - Pág. 1

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 26/06/2020 00:19:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600190851100000029921310>
Número do documento: 20062600190851100000029921310

Num. 31180024 - Pág. 2

CITAÇÃO

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 14/07/2020 18:46:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071418462882100000030978362>
Número do documento: 20071418462882100000030978362

Num. 32332591 - Pág. 1